



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E LEI MUNICIPAL Nº 09/2010**

EDITAL 01/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, do município de Campestre do Maranhão -MA, considerando o disposto no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução Regulamentadora de nº 02/2023 do CMDCA, Resolução Conanda nº 231/2022, na Lei Municipal nº 09/2010 e as alterações nº 001/2013 e 090/2019, torna pública a abertura de inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Campestre do Maranhão - MA, quadriênio 2024/2028 conforme especificações presentes neste edital e seus anexos, e conforme o que se segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Campestre do Maranhão - MA é regido por este Edital, aprovado pelo CMDCA, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, Resolução Regulamentadora de nº 02/2023 do CMDCA, Resolução Conanda nº 231/2022, na Lei Municipal nº 09/2010 e nas demais disposições legais pertinentes.

1.2 O processo de escolha se dividirá em 07 (sete) etapas, a saber:

1.2.1 Primeira etapa: Inscrições e entrega de documentos;

1.2.2 Segunda etapa: Análise da documentação exigida;

1.2.3 Terceira etapa: Exame de conhecimento específico da Lei Federal 8.069/90, homologação e aprovação das candidaturas;

1.2.4 Quarta etapa: Eleição – em dia do Processo de Escolha em data unificada;

1.2.5 Quinta etapa: Formação inicial;

1.2.6 Sexta etapa: Transição Operacional;

1.2.7 Sétima etapa: Diplomação, Nomeação e Posse;

2. DO CONSELHO TUTELAR E DA (FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E LEI MUNICIPAL Nº 09/2010**

2.1 Definição: o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.2 Das vagas no município de Campestre do Maranhão -MA existe 01 (um) Conselho Tutelar com área de competência e jurisdição correspondente ao município de Campestre do Maranhão – Maranhão, com 05 (cinco) membros titulares.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

2.3.1 O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

2.3.2 A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;

2.3.3 O Processo de Escolha será conduzido por uma Comissão Especial/Eleitoral, constituída por 04 (quatro) conselheiros sendo 02 (dois) representantes do governo e 02 (dois) da sociedade civil, conforme Resolução nº 01, de 14 de março de 2023, podendo ser convidado até (02) dois membros para a realização do Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

2.3.4 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

2.3.5 São membros da Comissão Especial/Eleitoral que conduzirá o 3º Processo de Escolha

Aldeci Neres da Silva	Poder Publico
Samuel Senna Rodrigues	Poder Publico
Antônia Elizete Mendes	Sociedade civil
Josiane Silva Nascimento	Sociedade civil



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E LEI MUNICIPAL Nº 09/2010**

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 São requisitos para a candidatura a Conselheiro/a Tutelar 2024/2028, nos termos do artigo 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 09/2010:

- a) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais;
- b) Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral;
- c) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal;
- d) Certidão Negativa Criminal da Justiça Militar;
- e) Certidão Negativa de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa;

3.2 ter 21 (vinte e um) anos completos até a data da admissão da candidatura;

3.3 Residir no município há mais 1 (um) ano completo, até a data limite para inscrição;

3.4 Possuir o ensino médio completo ou equivalente;

3.5 Estar em gozo dos direitos políticos;

3.6 Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, elaborada por Comissão ou banca técnica indicada pelo CMDCA.

3.7 Os Direitos dos/as conselheiros/as tutelares, inclusive remuneração, benefícios e vantagens, são os dispostos nos artigos 134 e 135 do ECA e art. 30 da Lei Municipal nº 09/2010.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada e vencimento mensal conforme apresentado na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Conselheiro Tutelar	5	40 horas semanal	dois salário mínimos

4.2. O valor do vencimento será de 02 (dois) salário mínimo vigente, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no Art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 18h, sempre prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E LEI MUNICIPAL Nº 09/2010**

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 009/2010, e na Resolução 231/22 do CONANDA.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial do Processo de Escolha deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 03 (três) dias para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial do Processo de Escolha realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial do Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e na Resolução Regulamentadora 02/2023 do CMDCA e na Resolução 231/2022 do CONANDA.

6.8. A Comissão Especial do Processo de Escolha estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial do Processo de Escolha deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E LEI MUNICIPAL Nº 09/2010**

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificado que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial do Processo de Escolha deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As etapas do Processo de Escolha em data unificado deverão ser organizadas da seguinte forma:

8.1.1 - Primeira etapa: Inscrições e entrega de documentos;

8.1.2 - Segunda etapa: Análise da documentação exigida;

8.1.3 -Terceira etapa: Exame de conhecimento específico da Lei Federal (8.069/90), homologação e aprovação das candidaturas;

8.1.4 - Quarta etapa: dia do Processo de Escolha em data unificada;

8.1.5 - Quinta etapa: Formação inicial;

8.1.6 - Sexta etapa: Transição Operacional;

8.1.7 - Sétima etapa: Diplomação Nomeação e Posse;

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E LEI MUNICIPAL Nº 09/2010**

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento entregue pessoalmente (modelo de requerimento deverá ser disponibilizado pelo CMDCA em anexo I neste Edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. – Período de inscrição será de **10/04/2023 a 28/04/2023** (de segunda-feira a sexta-feira), exceto feriados e pontos facultativos determinados pela Administração Pública Municipal).

9.3. Horário de **08:00 (oito) às 13:00 (treze)** horas. Exclusivamente no **Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social, Av Justino Teixeira de Miranda nº 65, bairro - Prefeitura, Campestre do Maranhão – Maranhão.**

9.4 Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

9.5. - No ato da inscrição o (a) interessado (a) deverá apresentar os seguintes documentos:

9.5.1 Requerimento de Inscrição, no modelo oficial constante no Anexo I deste Edital, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital e resolução regulamentadora;

9.5.2 **Apresentar original e entregar cópia dos seguintes documentos:**

9.5.3 Cópia da cédula de identidade para comprovação da idade mínima de 21 anos completos;

9.5.4 Cópia do título de eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;

9.5.5 Comprovantes da residência no município de Campestre do Maranhão - MA, a mais de um ano, no mínimo, mediante apresentação de contas de água, luz, telefone, recibos de condomínio ou aluguel atestando a residência atual e outro com data até abril de 2022, para a comprovação de residência nos dois últimos anos no município de Campestre do Maranhão - MA;

9.5.6 Certidão negativas Criminal da justiça Estadual, incluindo juizado especiais criminais

9.5.7 Certidão negativa criminal da justiça eleitoral

9.5.8 Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, no site:
<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>

9.5.9 Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal; no site:
<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao> .



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E LEI MUNICIPAL Nº 09/2010**

9.5.10 Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União; no site:

<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>

9.5.11 Certidão Negativa de Condenações Civis por ato de improbidade administrativa

9.5.12 Comprovante de conclusão do ensino médio completo, mediante apresentação de cópia autenticada do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso;

9.5.13 Comprovante de estar em gozo dos direitos políticos, mediante certidão expedida pelo cartório eleitoral.

9.5.14 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar cópias dos documentos acompanhados dos originais.

9.5.15 Somente será aceito o requerimento que estiver devidamente instruído, sendo vedada a apresentação de protocolos ou certidões desatualizadas.

9.5.16 Caso haja necessidade, a Comissão Eleitoral procederá a realização de diligência para constatação da veracidade dos documentos.

9.6.1 O/a Candidato/a poderá designar representante, junto à Comissão do Processo de Escolha

9.6.2 O Conselheiro/a Tutelar em exercício que requeira registro de candidatura será dispensado (a) de apresentar os documentos exigidos nos **itens 9.5.5, 9.5.6 e 9.5.7**, deste artigo.

9.6.3 A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.6.4 Constatada pela Comissão Especial do Processo de Escolha ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, será concedido ao (a) pré-candidato (a) o prazo de 02 (dois) dias úteis para sua apresentação e/ou regularização, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da notificação no Diário Oficial do Município.

9.6.5 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

9.6.6 O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Especial do Processo de Escolha referente à ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a),



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E LEI MUNICIPAL Nº 09/2010**

exclusivamente na sede do CMDCA de Campestre do Maranhão - MA, conforme item 9.3 deste edital.

9.6.7 O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Especial do Processo de Escolha através de procurador (a) somente será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

9.6.8 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais fases subsequentes do Processo de Escolha, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou na participação em quaisquer das fases da primeira e/ou da segunda etapa, devendo o (a) pré-candidato/candidato (a) ser eliminado (a) do processo de escolha.

9.6.9 Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no **item 10.4**, deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

9.6.10 O recurso previsto no **item 10.4** deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo IV deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial do Processo de Escolha e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

9.6.11 O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no **item 10.4** deste edital, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA de Campestre do Maranhão - MA, conforme **item 9.3** deste edital.

9.6.12 O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no **item 9.6.6** deste edital através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com foto do (a) procurador (a).



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E LEI MUNICIPAL Nº 09/2010**

9.6.13 São impedidos de se candidatarem ao Conselho Tutelar da mesma circunscrição regional: cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

9.6.14 Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e aos representantes do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou Distrital, bem como aos (as) Conselheiros (as) de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato, de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.6.15 O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo processo de escolha.

9.6.16 O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no **item 9.6.6** deste edital através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

9.6.17 Para controle interno do CMDCA de Campestre do Maranhão - MA, a Comissão Especial do Processo de Escolha atribuirá numeração à inscrição.

10.0 - DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução 02/2023 do CMDCA e neste Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

10.2. A análise dos requerimentos de inscrições será do dia **28/04/2023 a 04/05/2023** das **08:00 às 13:00hrs**.

10.3. A relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e indeferidas será publicada no diário Oficial do Município dia **05/05/2023**.

10.4. Caberá recurso administrativo a Comissão Especial até 03 (três) dias da data da publicação para os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas.

10.5. O candidato com inscrição indeferida terá acesso junto a Comissão Especial dos motivos dos indeferimentos de sua inscrição.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E LEI MUNICIPAL Nº 09/2010**

10.6. A lista dos candidatos com as inscrições deferidas estará disponível no mural do CMDCA e em outros meios equivalente a partir do dia 05 a 10/05/2023

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1 A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em data unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. O candidato impugnado terá o prazo de 03 (três) dias do dia **16/05/2023 a 18/05/2023**. Após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada.

11.5 A Comissão Especial do Processo de Escolha terá 04 (quatro) dias para análise dos recursos dos dia **19/05/2023 a 24/05/2023**

11.6. Dia 25/05/2023, Após análise da documentação pela Comissão Especial do Processo Escolha será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

11.6.1 Dias **26 e 29/05/2023** prazo para interposição de recurso ao Plenária do CMDCA

11.7 Até o dia 05/06 a 09/06/2023 será divulgação dos resultados dos recursos.

11.8. Até 09/06/2023 será publicada a lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.

12.0 DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento da Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente a ser realizada no dia 25 de junho de 2023, que deverá abordar sobre:

12.2 Estatuto da criação e do adolescente Lei Federal 8.069/90:

- a)** O Título I das Disposições Preliminares (art. 1º a 6º);
- b)** Título II dos Direitos Fundamentais (art. 7º a 69);



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E LEI MUNICIPAL Nº 09/2010**

- c) Título III da prevenção (art. 70 a 85);
- d) Parte Especial Título I da Política de Atendimento (art. 86 a 97);
- e) Título II das Medidas de Proteção (art. 98 a 102);
- f) Título III da Prática de Ato Infracional (art. 103 a 128);
- g) Título IV das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável (129 a 130);
- h) Título V do Conselho Tutelar (arts. 131 a 140);

12.3 A avaliação de conhecimentos específico conterá 50 (cinquenta) questões, com valor de 2 (dois) pontos cada uma, sob a modalidade múltipla escolha, contendo 4 alternativas (**a, b, c e d**) considerando apenas uma como verdadeira para cada questão a ser assinalada em gabarito oficial.

12.4 O valor total de pontos correspondente a prova de conhecimento equivale a 100 (cem) pontos.

12.4 Será considerado aprovado na avaliação de conhecimento específico o candidato que obtiver percentual de acerto das respostas igual ou superior a 60% (setenta por cento).

12.5 O candidato não aprovado na forma do subitem 12.4 deste edital será eliminado do processo de escolha.

12.6 O gabarito será publicado até as **18:00** horas do dia **26/06/2023**, e o prazo para interposição de recursos relativo as questões de prova de conhecimento específico será de 2 (dois) dias úteis de **27/06/2023 à 28/06/2023**.

12.7 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir em resolução específica os demais procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

12.8 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do Processo de Escolha, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a publicação do gabarito da prova de conhecimento específico.

12.9 Os candidatos que deixarem de atingir a média 60% (sessenta por cento) não estarão aptos, requisito indispensável à homologação de sua candidatura.

12.10 Após as provas, decisão final dos recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos a Conselheiro Tutelares aptos ao pleito.

12.11 O número do candidato será atribuído pela Comissão Especial através de sorteio em reunião realizada dia **13/07/2023** com todos os inscritos aprovados na prova de conhecimento específico, em local e horaria a ser comunicado pela comissão especial/eleitoral



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E LEI MUNICIPAL Nº 09/2010**

13.0. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2 A Campanha e a Propaganda do Processo de Escolha se darão entre 18 de julho a 28 de setembro de 2023.

13.3. Os (as) candidatos (as) poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos (as) eleitores (as), através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos, santinhos e internet.

13.4. É livre a distribuição de panfletos e santinho, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do processo de escolha.

13.5. O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e das propostas do (a) candidato (a), sob pena de deferimento pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

13.6. Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates terão que formalizar convite a todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as) na regional onde se der a realização, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos (as) e supervisão de membro da Comissão Especial do Processo de Escolha, sob pena de indeferimento do debate pela referida Comissão e de eliminação do candidato do processo de escolha.

13.7. Os debates promovidos pela mídia deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos (as) os (as) candidatos (as) participantes e a Comissão Especial do Processo de Escolha, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento do debate pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

13.8. Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos (as) os (as) candidatos (as), para exposição e resposta.

13.9. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14.0 DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E LEI MUNICIPAL Nº 09/2010**

14.1. É proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município e em outros meios de comunicação do CMDCA.

14.2. É proibido aos (as) candidatos (as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

14.3. É proibida a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um (uma) ou mais candidatos (as), exceto na forma prevista no item deste edital.

14.4. É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes.

14.5. É proibido boca de urna no dia da eleição.

14.6. É proibida a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

14.7. É proibida a formação de chapas de candidatos (as), uma vez que cada candidato (a) deverá concorrer individualmente.

14.8. É proibido ao (a) candidato, conselheiro (a) tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função.

14.9. É proibido aos membros da Comissão Especial do Processo de Escolha promoverem campanha para qualquer candidato (a).

14.10. É proibido ao (a) candidato (a) promover o transporte de eleitores (as) no dia da votação.

14.11. É proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

14.12 As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha, referentes a quaisquer das etapas da primeira etapa do Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas perante a Comissão Especial do Processo de Escolha, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da ocorrência fato.

14.13. As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campestre do Maranhão - MA, situada Av Justino Teixeira de Miranda nº 65, bairro – Prefeitura, Campestre



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E LEI MUNICIPAL Nº 09/2010**

do Maranhão -**MA**, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 horas as 13:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

14.14. Não serão protocoladas ou recebidas as denúncias caso estejam ilegíveis.

14.15. As denúncias realizadas em desacordo com o disposto no item **14.12** não serão apreciadas pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

15.0. DAS PENALIDADES

15.1 Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

15.2. Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

15.3. Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o (a) candidato (a) que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

15.4. A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Especial do Processo de Escolha que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no **item 15.3**

15.5. O descumprimento do disposto nos itens **14.1 a 14.11** deste edital implicará na imediata eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Especial do Processo de Escolha, que deverá fundamentar suas decisões.

15.6. Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha com fundamento nos **itens 15.1 e 15.3.** deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

15.7. O recurso previsto no **item 14.13** deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo IV deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial do



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E LEI MUNICIPAL Nº 09/2010**

Processo de Escolha e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

15.8. Da decisão proferida pela Comissão Especial do Processo de Escolha não caberá à interposição de novo recurso.

16.0 - DA VOTAÇÃO

16.1. Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

16.2. A votação será realizada das 08:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, em 01 de outubro de 2023 em locais a serem divulgados pelo CMDCA no Diário Oficial do Município e em outros meios de comunicação do CMDCA.

16.4. Cabe à Comissão Especial do Processo de Escolha a indicação dos locais de votação, preferencialmente em unidades públicas municipais, e a sua definição dependerá da convalidação da Comissão Especial.

16.5. Às 17:00 (dezessete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos (as) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

16.6. Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

16.7. O CMDCA, em parceria com a Justiça Eleitoral e a Comissão do Processo de Escolha, instalará o maior e mais adequado número de locais de votação, agregando seções e facilitando o acesso do eleitorado.

16.8. Será de responsabilidade da Comissão Especial do Processo de Escolha confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

16.9. No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 01 (um) fiscal por mesa apuradora.

16.10. Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do Processo de Escolha nomeará representantes para essa finalidade.

16.11. A apuração dos votos iniciará logo após o encerramento da votação, recebendo-se os boletins e as urnas.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E LEI MUNICIPAL Nº 09/2010**

16.12. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do Processo de Escolha e comunicadas ao Ministério Público.

17.0 DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

17.1. Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá votação;

17.2. Cada eleitor/a poderá votar em (01) um Candidato/a, sendo nulos os votos em quantidade superior a esta.

17.3. O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

17.4. Serão afixadas, nos locais de votação, listas das candidaturas deferidas por circunscrição regional, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de votação.

17.5. Será considerado inválido o voto cuja cédula:

17.5.1 esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato (a);

17.5.2 contiver expressão, frase ou palavra;

17.5.3 não corresponder ao modelo oficial;

17.5.4 não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

17.5.5 estiver em branco.

18.0 - DAS MESAS CEPTORAS DE VOTOS E DA APURAÇÃO

18.1.1 As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, sendo:

18.1.2 (um) presidente e primeiro e segundo mesários.

18.1.3 A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Especial do Processo de Escolha, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de votação.

18.1.4 Não poderão participar da mesa de votação e como digitador, o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro(a).

18.1.5 Compete à mesa de votação:

18.1.6 Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E LEI MUNICIPAL Nº 09/2010**

- 18.1.7** Lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- 18.1.8** Remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Especial do Processo de Escolha e entregar a urna de votação para junta apuradora em local a ser definido pela Comissão Especial.
- 18.1.9** Cada candidato poderá contar com 01 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do Processo de Escolha.
- 18.1.10** A apuração dos votos iniciará logo após o encerramento da votação, recebendo-se os boletins e as urnas.
- 18.1.11** À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar pedidos de impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial do Processo de Escolha e comunicadas ao Ministério Público.
- 18.1.12** O/a Presidente/a da Comissão do Processo de Escolha Juntamente com Presidente do CMDCA anunciaram os resultados da Eleição.
- 18.1.13** Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
- 18.1.14** Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.
- 18.1.15** Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 18.1.16** O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo processo eleitoral.
- 18.1.17** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
- 18.1.18** Anunciado o resultado da Eleição, abre-se prazo de até 03 dias para reclamações, tendo o CMDCA até dia 09 de outubro para manifestação final, quando publicará relação dos/as conselheiros tutelares eleitos/as, titulares e respectivos/as suplentes.

19.0 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E LEI MUNICIPAL Nº 09/2010**

19.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em data unificada, a Comissão Especial do Processo de Escolha divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

20.0 DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

20.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

20.2. O período de 18 a 22 de dezembro a 09 de janeiro 2023 será de Transição Administrativa, acertado entre os/as Conselheiros/as Tutelares Eleitos/as, o CMDCA e o Conselho Tutelar.

20.3. As diretrizes e parâmetros para a formação dos eleitos titulares e suplentes serão apresentados pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha sendo essa fase obrigatória para todos os titulares e para os 05 (cinco) primeiros suplentes.

21.0 DA SEXTA ETAPA - TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

21.1 Os candidatos eleitos terão o direito de durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

21.2 O período de 20 de dezembro a 09 de janeiro 2024 será de Transição Administrativa e Operacional, acertado entre os/as Conselheiros/as Tutelares Eleitos/as, o CMDCA e o Conselho Tutelar.

21.3. Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

22.0 DA SETÍMA ETAPA – DIPLOMAÇÃO NOMEAÇÃO E POSSE

22.1. Os candidatos eleitos titulares e suplentes serão diplomados após 05 (cinco) dias da homologação final.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E LEI MUNICIPAL Nº 09/2010**

22.2. Os 05 (cinco) titulares e os 05 (cinco) primeiros suplentes serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

22.3 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2023, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

23.0 DO CALENDÁRIO

23.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	31/03/2023
Período de registro de candidatura	10 a 28/04/2023
Análise de pedidos de registro de candidatura	28 a 04/05/2023
Publicação da relação de candidatos inscritos	05/05/2023
Impugnação de candidatura	05 a 10/05/2023
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	11 e 12/05/2023
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	16/ a 18/05/2023
Análise e decisão dos pedidos de impugnação e sua publicação pela Comissão	18 a 24/05/2023
Divulgação do julgamento dos recursos pela Comissão Especial	25/05/2023
Prazo para interposição de recurso ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	26, 29 a 31/ 05/2023



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E LEI MUNICIPAL Nº 09/2010**

Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA e homologação das inscrições.	05 a 09/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	09/06/2023
Prova de conhecimento específico	25/06/2023
Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos específico	26/06/2023
Prazo para interposição de recursos relativos às questões da prova de conhecimentos específico.	27 a 28/06/2023
Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da prova de conhecimentos específico.	04/07/2023
Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	06 e 7/07/2023
Sorteio dos números dos candidatos	13/07/2023
Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à aplicação da prova de conhecimentos.	12/07/2023
Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha e convocação deles para comparecerem à reunião.	14/07/2023
Reunião com os candidatos para firmar compromisso	17/07/2023
Campanha eleitoral	18/07 a 28/09/2023
Convocação das pessoas que trabalharão no processo de escolha como mesários e/ou escrutinadores, bem como suplentes	Até 31/08/2023
Divulgação dos locais do processo de escolha	01 a 23/09/2023
Dia do Processo de Escolha	01/10/2023
Divulgação do resultado oficial da escolha	Imediatamente após a apuração
Publicação do Resultado oficial	02/10/2023



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E LEI MUNICIPAL Nº 09/2010**

Interposição de recursos ao resultado oficial	03 a 06/10/2023
Diplomação dos candidatos eleitos	Dia 11/12/2023
Nomeação pelo Prefeito dos 05 titulares e dos 05 primeiros suplentes.	10 de janeiro de 2024
Posse dos conselheiros 05 titulares e dos 05 primeiros suplentes.	10 de janeiro de 2024

24.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 09/2010 e na Resolução Regulamentadora nº 02/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Resolução 231/2022 do CONANDA.

24.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais, Resoluções e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada dos conselheiros tutelares de Campestre do Maranhão MÁ.

24.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em data unificada.

24.4 O Ministério Público do Estado do Maranhão é o órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Campestre do Maranhão MÁ, em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Campestre do Maranhão - MA, 31 de março de 2023.

PRESIDENTE DO CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E LEI MUNICIPAL Nº 09/2010**

ANEXO I

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE
CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**

1. Requerimento de Inscrição

Nº _____

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Identidade nº _____, CPF nº _____

Rua/Avenida/outro: _____ Nº _____

Complemento nº _____, Bairro: _____

Regional: _____, CEP nº _____ - _____

Telefone: _____ Telefone celular: _____

E-mail (legível) _____

Ciente:

Responsável pela Inscrição

Assinatura do candidato



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E LEI MUNICIPAL Nº 09/2010**

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Campestre do Maranhão -MA, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA de Campestre do Maranhão - MA nº 001/2023, na Resolução 02/2023 e demais legislações pertinentes.

Campestre do Maranhão , _____ de _____ 2023

Assinatura do(a) pré-candidato(a)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E LEI MUNICIPAL Nº 09/2010**

ANEXO III

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPESTRE
DO MARANHÃO-MA**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO
MARANHÃO-MA**

Eu, _____,

Nacionalidade _____ Estado civil _____,
portador(a) do Documento de Identidade nº _____, expedido
por _____, em ____/____/____,
CPF nº _____, _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins
de cumprimento da Lei Municipal nº 09/2010, que resido no Município de Campestre do Maranhão
– MA, há pelo menos 01 (UM) ano.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

Campestre do Maranhão, _____/_____/2023

Assinatura do(a) pré-candidato(a) _____



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E LEI MUNICIPAL Nº 09/2010**

ANEXO IV

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPESTRE
DO MARANHÃO -MA**

Recurso referente Etapa _____

INSCRIÇÃO Nº _____

Lançar apenas o número de inscrição do (a) pré-candidato (a)

Razões Recursais

Campestre do Maranhão- MA, _____ / _____ 2023.

Assinatura do (a) Pré-Candidato (a) _____